



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

PROJETO DE REGULAMENTO

DO CENTRO DE RECOLHA OFICIAL DE ANIMAIS

- CRO - DE VALPAÇOS



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Nota Justificativa

Considerando que a Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, regulamentada pela Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, veio estabelecer medidas destinadas à criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais e determinar a proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando, em alternativa, a esterilização, torna-se necessário regular a organização, o funcionamento e a utilização do Centro de Recolha Oficial do Município de Valpaços.

Pretende-se, igualmente, definir os termos da prestação do serviço público de recolha, alojamento, adoção, occisão e eliminação de cadáveres de animais de companhia, assegurando, simultaneamente, o controlo de zoonoses e a execução das medidas de profilaxia médico-sanitárias legalmente previstas.

Neste contexto, embora se verifique atualmente uma crescente consciencialização quanto à necessidade de proteção dos animais, hoje reconhecidos como seres vivos dotados de sensibilidade e assumindo um papel cada vez mais preponderante na vida das pessoas e das famílias, persistem ainda situações que reclamam da sociedade civil e, particularmente, do Estado uma intervenção mais eficaz no sentido da sua prevenção e erradicação.

Impõe-se, por isso, uma atuação firme e articulada orientada para a proteção e promoção do bem-estar e da saúde animal, bem como da saúde pública, nomeadamente através da vigilância e controlo epidemiológico da raiva e outras zoonoses, da sensibilização para uma detenção consciente e responsável, do controlo da população canina e felina e do combate contínuo ao abandono e todas as formas de maus-tratos.

O quadro legal atualmente em vigor confere às câmaras municipais um conjunto alargado de competências nos domínios da vigilância e combate epidemiológico contra a raiva animal e outras zoonoses bem como na promoção da sensibilização da sociedade para o respeito, proteção, e bem-estar animal.

Paralelamente, são igualmente atribuídas às autarquias responsabilidades no combate ao abandono animal, na salvaguarda da saúde pública e na promoção de políticas de esterilização e adoção de animais, privilegiando estas medidas em detrimento do abate de animais errantes como mecanismo de controlo populacional.

Neste contexto, assumem particular relevância as competências municipais exercidas no domínio da defesa da saúde pública e do ambiente, designadamente a captura e o alojamento de cães e gatos vadios ou errantes



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

encontrados na via pública ou em quaisquer outros locais públicos, nos termos da alínea ii) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

O Município de Valpaços, consciente das competências que lhe incumbem nesta matéria, promoveu a criação de um Centro de Recolha Oficial Municipal, localizado em Valpaços, cujas normas de funcionamento e organização passam a constar do Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Valpaços.

Relativamente à ponderação dos custos e benefícios das medidas ora projetadas, nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, considera-se que os benefícios decorrentes da execução das medidas previstas no presente Regulamento são manifestamente superiores aos custos que lhes estão associados, na medida em que traduzem o respeito e a concretização de um imperativo legal, inserindo-se no âmbito das atribuições do Município.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, é elaborado o presente Projeto de Regulamento do Centro de Recolha Oficial de Valpaços, adiante designado abreviadamente por CRO.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2 do art.º 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra o regime jurídico das autarquias locais, bem como da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto e da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento estabelece as normas a que obedece a organização, o funcionamento e a atividade do Centro de Recolha Oficial do Município de Valpaços, doravante abreviadamente designado por CRO.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o presente Regulamento disciplina, designadamente:
 - a) A recolha, captura, alojamento temporário, adoção de canídeos e felídeos vadios ou errantes, eventual occisão e eliminação de cadáveres de animais, bem como outras ações desenvolvidas tendo em vista a prestação de serviços à população, privilegiando a defesa da saúde e segurança públicas e o bem-estar animal;
 - b) A execução de medidas de controlo de zoonoses e de profilaxia médico-sanitárias determinadas pelas Autoridades Competentes;
 - c) A implementação de programas de controlo da reprodução animal, incluindo campanhas de esterilização e programas CED;
 - d) As regras aplicáveis ao funcionamento interno do CRO, incluindo deveres dos trabalhadores, voluntários e demais colaboradores;
3. A previsão de Famílias de Acolhimento Temporário de animais alojados no CRO com vista a adoção.
4. O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares ou coletivas que, a qualquer título, utilizem ou interajam com os serviços prestados pelo CRO.

Artigo 3º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) “**Adoção**”: procedimento conducente ao acolhimento de um animal proveniente do CRO, tornando-se o adotante, o seu detentor;
- b) “**Alojamento**”: qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais de companhia se encontram mantidos;



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- c) **“Animal de companhia”**: qualquer animal detido ou destinado a ser detido por pessoa, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e enquanto companhia;
- d) **“Animal perigoso”**: qualquer animal que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do seu detentor; tenha sido declarado voluntariamente pelo seu detentor como tal à Junta de Freguesia da sua área de residência; ou tenha sido considerado, pela Autoridade Competente, como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- e) **“Animal potencialmente perigoso”**: qualquer animal que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças legalmente definidas como potencialmente perigosas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas, os cruzamentos destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referidas como tal;
- f) **“Animal vadio ou errante”**: qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer outros lugares públicos fora do controlo e guarda dos respetivos detentores, ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado, ou não tem detentor e não seja identificado;
- g) **“Autoridade Competente”**: a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), enquanto autoridade sanitária veterinária nacional e regional e a Guarda Nacional Republicana (GNR), enquanto autoridade policial, os Veterinários Municipais, enquanto Autoridade Veterinária Local, as Câmaras Municipais, enquanto autoridades administrativas territoriais, ficando salvaguardada a hipótese de alteração das denominações, a criação de novos organismos ou a atribuição de competências a outras entidades;
- h) **“Bem-estar animal”**: estado de equilíbrio fisiológico e etológico de um animal;
- i) **“Programa CED (Capturar-Esterilizar-Devolver)”**: método ético e eficaz de controlo de colónias de gatos e de redução da população felina silvestre;
- j) **“Centro de Recolha Oficial”**: instalação municipal destinada à recolha, alojamento, profilaxia e encaminhamento de animais de companhia, nos termos da legislação aplicável, não constituindo estabelecimento de criação, comércio ou prestação regular de cuidados médico-veterinários;



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- k) **"Dono ou Detentor"**: qualquer pessoa, singular ou coletiva, responsável por animal de companhia, ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais;
- l) **"DIAC"**: Documento de Identificação de Animal de Companhia;
- m) **"Esterilização"**: remoção cirúrgica parcial ou total dos órgãos com funções exclusivamente reprodutoras, com vista à indução de infertilidade permanente através de alterações anatómicas;
- n) **"Médico Veterinário Municipal (MVM)"**: Médico Veterinário Municipal designado pela Câmara Municipal, com a responsabilidade oficial pela direção técnica e coordenação do Centro de Recolha Oficial Municipal de Valpaços, bem como, pela execução das medidas de profilaxia médica e sanitária determinadas pelas Autoridades Competentes Nacionais, promovendo a saúde pública e a proteção do bem-estar animal;
- o) **"Occisão"**: qualquer morte provocada de animal, efetuada de forma indolor e sem sofrimento, nos termos legalmente admissíveis;
- p) **"Residência permanente"**: Habitação onde o agregado familiar reside, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais;
- q) **"Serviço de profilaxia da raiva animal"**: serviço que cumpre as disposições determinadas pela Autoridade Competente no desempenho das ações de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o país indemne de raiva ou, em caso de eclosão da doença, fazer executar, rapidamente, as medidas de profilaxia e de polícia sanitária que lhe forem destinadas com vista à erradicação da doença.
- r) **"SIAC"**: Sistema de Informação de Animais de Companhia, como base de dados nacional;
- s) **"Transponder"**: dispositivo eletrónico de identificação por radiofrequências, reservado a leitura;
- t) **"Voluntário/a"**: indivíduo que se compromete, de acordo com as suas aptidões e tempo livre, a desenvolver atividade inerente a serviço que se realiza no CRO, a título gratuito participando de forma livre, organizada e sob a direção do/a Médico Veterinário Municipal.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

CAPÍTULO II **ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Artigo 4º

Fins

O presente Regulamento visa a promoção da saúde e da segurança públicas, a qualidade do ambiente e o bem-estar dos canídeos e felídeos de companhia sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.

Artigo 5º

Direção e orientação

1. O CRO constitui um equipamento do Município de Valpaços, cuja gestão compete à Câmara Municipal de Valpaços, sob a responsabilidade técnica do Médico Veterinário Municipal, ou de quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos, a quem incumbe, enquanto autoridade sanitária veterinária municipal.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Médico Veterinário Municipal exerce as suas funções com autonomia técnica, podendo tomar todas as medidas que reputar como indispensáveis para a prevenção e correção de situações suscetíveis de causarem graves prejuízos à saúde pública.
3. O Médico Veterinário Municipal pode ser coadjuvado por trabalhadores municipais com competências adequadas, designadamente técnicos superiores ou assistentes operacionais, sob a sua orientação e de acordo com as suas instruções.

Artigo 6º

Localização

O Centro de Recolha Oficial de Valpaços encontra-se localizado no lugar do Cabeço, em Valpaços, nas coordenadas geográficas - WGS84: 41.63352, -7.32386.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Artigo 7º

Acesso e atendimento

1. Só podem ter acesso ao CRO as pessoas devidamente autorizadas pelo Médico Veterinário Municipal e acompanhadas por um funcionário afeto ao mesmo, sendo obrigatório o cumprimento das disposições de segurança aplicáveis.
2. O acesso a pessoas estranhas ao serviço às zonas interiores e à zona de alojamento de animais do CRO só é permitido mediante autorização da autoridade sanitária municipal e caso se considere indispensável para efeitos de adoção, reclamação de animais ou outro assunto relacionado com o funcionamento do serviço, desde que superiormente autorizado.
3. Nas zonas de serviço do CRO, especialmente enquanto decorrerem serviços de limpeza e desinfeção das instalações, alimentação de animais, bem como outros procedimentos, nomeadamente clínicos ou cirúrgicos, não é permitido o acesso ao público.
4. O horário de atendimento ao público do CRO é afixado nas próprias instalações, bem como disponibilizado no site oficial do Município de Valpaços, podendo ser alargado em casos devidamente justificados, para visitas com vista à adoção.

Artigo 8º

Voluntariado

1. O Médico Veterinário Municipal ou o CRO acolhem ações de voluntariado para promoção do bem-estar animal desde que os voluntários se comprometam a respeitar o teor do presente Regulamento e as normas internas do serviço, designadamente no que diz respeito a zonas de acesso interdito e de biossegurança.
2. É permitido o voluntariado a particulares interessados com idade igual ou superior a 18 anos, permitindo a realização de tarefas previamente determinadas no CRO sob a supervisão dos colaboradores, sempre no cumprimento obrigatório do estipulado neste regulamento e de outras determinações do Médico Veterinário Municipal.
3. As inscrições para realizar voluntariado no CRO, efetuam-se mediante o preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

4. Os voluntários admitidos e formalmente inscritos, encontram-se cobertos por seguro de acidentes pessoais, e devem atuar de acordo com as orientações dadas pelos responsáveis do CRO.
5. O Médico Veterinário Municipal, ou em quem este delegue a coordenação dos voluntários, pode interditar o acesso destes ao CRO caso estes afetem o normal funcionamento dos serviços, o bem-estar animal ou a salvaguarda da saúde pública.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS

SECÇÃO I

Identificação, captura, receção e alojamento de animais

Artigo 9º

Identificação animal e registos obrigatórios

1. Todos os animais que deem entrada no CRO provenientes de capturas, recolhas ou entregas voluntárias, são objeto de um registo e exame clínico resumido, sendo identificados individualmente através da atribuição de um número de ordem sequencial, devendo corresponder, a cada um, uma ficha individual, onde conste, para além do respetivo número de ordem:
 - a) A identificação completa do animal, nomeadamente, número de microchip (a existir), o nome, espécie, raça, idade aproximada e outras características que facilitem a identificação do mesmo, como por exemplo a fotografia;
 - b) A origem e/ou proveniência do animal, nomeadamente com indicação do local e circunstâncias da captura ou recolha;
 - c) Os dados relativos ao respetivo detentor ou titular, quando conhecido, ou apresentante.
2. Para efeitos do disposto na alínea c) do número anterior, deve proceder-se à verificação da existência de transponder em todos os animais que deem entrada no CRO.
3. Sempre que o animal acuse a existência de identificação eletrónica, é obrigatória a sinalização desse facto na ficha individual e a consulta do SIAC, para efeitos de identificação do seu titular.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

4. No caso de ser identificado o detentor ou titular, aquando da observação clínica, este será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao levantamento do animal, sob pena de este ser considerado para todos os efeitos legais como abandonado.
5. Caso os detentores referidos no número anterior não reclamem e recolham o animal no prazo referido será tal facto participado ao órgão de polícia criminal ou ao Ministério público.

Artigo 10º

Registo do movimento de animais

1. O CRO deve manter um registo individual atualizado dos animais que deem entrada no CRO, com periodicidade anual, designadamente:
 - a) Identificação dos animais nos termos do número um do artigo anterior, bem como quaisquer características e circunstâncias particulares dignas de registo;
 - b) O número de animais por espécie;
 - c) O movimento mensal, nomeadamente registos relativos à origem e às datas das entradas, nascimentos, mortes e ainda datas de saída e destino dos animais.
2. Deve ser efetuado o registo de movimentos diário e mensal dos animais e mantido em permanente estado de atualização, com a discriminação dos motivos das entradas e saídas, bem como o destino específico destas.

Artigo 11º

Captura, recolha e receção de animais

1. O CRO por razões de defesa da saúde pública e do meio ambiente, assegura a recolha ou captura de canídeos e felídeos, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, utilizando o método de captura mais adequado a cada caso, em respeito pela legislação aplicável, onde permanecerão alojados no CRO, se não forem reclamados pelos respetivos e comprovados detentores, no prazo de 15 (quinze) dias, findo os quais serão encaminhados para adoção.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

2. O CRO deve ainda receber todos os animais de companhia que para aí forem encaminhados por ordem judicial, por determinação das autoridades policiais ou da autoridade veterinária nacional, com fundamento em razões de segurança e saúde pública ou saúde e bem-estar animal.
3. Quando seja observado um animal errante, esse facto é sinalizado ou comunicado aos serviços municipais, para captura e posterior acolhimento no CRO, depois de ponderadas todas as condicionantes de risco que determinam a recolha do animal.
4. A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura/socorro de animais devem ser lavados e desinfetados, conforme procedimento interno, após cada serviço, com especial cuidado após captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao ser humano ou a outros animais.
5. São consideradas recolhas prioritárias:
 - a) Animais acidentados, lesionados ou com traumatismos agudos graves;
 - b) Animais com sinais compatíveis com doenças transmissíveis a pessoas ou outros animais, suscetíveis de colocar em risco iminente a saúde pública ou a saúde animal;
 - c) Animais agressores ou agredidos e animais agressivos;
 - d) Animais em avançado estado de gestação;
 - e) Fêmeas com ninhadas;
 - f) Ninhadas;
 - g) Animais provenientes de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes.
6. As operações de captura são levadas a efeito por funcionários municipais que deverão estar devidamente identificados, possuir o equipamento necessário e os conhecimentos indispensáveis para que a captura decorra sem riscos para a saúde pública e o bem-estar do animal.
7. Os animais capturados são submetidos a exame clínico pelo Médico Veterinário Municipal do CRO, que elaborará um relatório síntese, e decidirá sobre o seu ulterior destino.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Artigo 12º

Entrega, restituição ou cedência de animais

1. Todos os animais que deem entrada no CRO provenientes de entregas voluntárias devem ser acompanhados de um termo de entrega, com a identificação, a razão da entrega e as circunstâncias onde o animal foi encontrado.
2. A entrega de animais encontrados errantes ou vadios por parte de munícipes é assegurada após a ponderação dos fatores de risco que determinaram a recolha do animal, designadamente no caso de serem consideradas recolhas prioritárias nos termos do artigo anterior e salvaguardando o disposto no número seguinte.
3. O CRO pode recusar receber animais em casos de sobrelotação e falta de alojamentos disponíveis e sempre que se verifiquem riscos para o bem-estar e saúde animal.
4. O CRO não aceita ninhadas que não tenham capacidade autónoma de sobrevivência, salvo se acompanhadas da respetiva mãe em fase de aleitamento ou em condições especiais de morte da progenitora ou outras circunstâncias especialmente avaliadas pelo Médico Veterinário Municipal.
5. Em caso de solicitação de entrega de ninhadas provenientes de animal com detentor ou titular, a entrega está condicionada à disponibilidade de alojamento para os animais, sendo requisito obrigatório a apresentação de comprovativo de esterilização dos progenitores.

SECÇÃO II

Bem-estar animal

Artigo 13º

Alojamento

1. Os animais à guarda do CRO formam preferencialmente cinco grupos distintos:
 - a) Animais em sequestro antirrábico, com comportamento agressivo, reativo ou não sociável, designadamente:
 - i. Animais suspeitos de raiva, em sequestro sanitário até ao término do prazo de vigilância sanitária, conforme preconizado na legislação em vigor;



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- ii. Animais agressores e agredidos cuja comprovação da vacina da raiva não seja possível e independentemente do seu estado de saúde;
 - iii. Animais que apresentem um comportamento passível de pôr em causa a segurança de pessoas e/ou outros animais;
 - b) Animais vadios, abandonados ou errantes, capturados na via pública ou entregues por cidadãos que os encontram a deambular na via pública, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
 - c) Animais provenientes de ações de recolha compulsiva, determinadas pelas autoridades competentes nos termos legais, designadamente por motivo de bem-estar animal, saúde pública, segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens;
 - d) Animais que constituem o quadro de adoção;
 - e) Animais em observação por motivos médicos ou comportamentais.
2. O CRO deve assegurar a todos os animais, desde a sua captura ou receção no CRO, até à sua reclamação, levantamento por detentor identificado ou occisão, um alojamento em bom estado de conservação e higiene, bem como uma alimentação suficiente e adequada.
 3. Os cães em sequestro e observação por suspeita de raiva ou agressivos, são alojados, obrigatoriamente, em cela destinada especificamente a esse fim, para evitar lesões nos outros animais capturados.
 4. Os machos e fêmeas em idade reprodutora, apenas poderão coabitar, desde que a esterilização/castração dos animais, garanta a impossibilidade de fecundações.
 5. O CRO deverá providenciar ventilação e conforto térmico adequado ao tipo de animal alojado.

Artigo 14º

Transporte de animais

1. Os animais recolhidos devem ser transferidos do veículo para os locais de alojamento com segurança e tranquilidade, evitando-se ruídos e movimentos bruscos, para reduzir o risco de traumas, ansiedade, acidentes ou fugas.
2. A viatura e os equipamentos de acondicionamento do animal devem ser mantidos em boas condições de higiene e salubridade.
3. No decurso do transporte de animais deve:



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- a) Ter-se em atenção o número de animais por viagem, de modo que não se exceda a capacidade de acondicionamento;
 - b) Ser evitada a permanência prolongada dos animais, ou de cadáveres de animais, nos veículos;
 - c) Garantir-se que os cães são transportados em caixas, jaulas ou compartimentos individuais, de tamanho adequado ao porte, que lhes permita realizar pequenos movimentos de acomodação no seu interior;
 - d) Garantir-se que as caixas ou jaulas de transporte são removíveis e, durante o transporte, mantidas fixas no veículo;
 - e) Evitar-se o transporte de espécies diferentes na mesma viagem e compartimentos;
 - f) Assegurar-se que as mães são mantidas com as ninhadas;
 - g) Assegurar-se que os animais acidentados, feridos e doentes são, de imediato, individualmente transportados e encaminhados para o local de alojamento ou local de tratamento, sinalizando a entrada destes animais ao Médico Veterinário Municipal para a pronta observação clínica dos mesmos.
4. Os gatos devem ser sempre transportados em transportadora ou jaula de contenção e nunca soltos nos compartimentos destinados aos animais.
 5. Durante a recolha, transporte e desembarque de animais ansiosos ou agressivos, cadelas e gatas visivelmente gestantes ou acompanhadas de ninhada, animais doentes, lesionados ou acidentados, devem ser intensificados os cuidados e redobrada a atenção.

Artigo 15º

Maneio de animais

1. Os tratadores de animais, ou pessoa designada pelo Médico Veterinário Municipal, são obrigados a proceder à observação diária de todos os animais alojados no CRO e a prestar informação sobre o estado de saúde dos mesmos ao Médico Veterinário Municipal.
2. O maneio dos animais deve respeitar os princípios básicos de higiene e segurança no trabalho e simultaneamente de bem-estar e saúde animal.
3. Deve ser observado o comportamento dos animais de modo a ser devidamente utilizado o método de contenção mais adequado.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

4. O passeio e a circulação de cães alojados no CRO, na via e em espaços públicos, devem respeitar as normas cívicas e legais aplicáveis e em vigor.
5. Os gatos devem ser sempre transportados em transportadora ou jaula de contenção, sempre que sejam movimentados para fora do seu alojamento.
6. Deve ser providenciado o enriquecimento ambiental aos animais alojados, cães e gatos, tendo em conta as recomendações médico-veterinárias.
7. O tratador de animais ou pessoa para tal designada pelo Médico Veterinário Municipal do CRO, deve proceder à observação diária de todos os animais alojados no CRO, e informar sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento ou alterações fisiológicas.

Artigo 16º

Alimentação e abeberamento

1. A alimentação dos animais alojados no CRO deve ser de valor nutritivo adequado e distribuída em quantidade suficiente para satisfazer as necessidades alimentares das espécies e de cada animal, de acordo com a fase de evolução fisiológica em que se encontram, nomeadamente idade, sexo, fêmeas prenhes ou em fase de lactação.
2. A alimentação será fornecida a partir de rações de comprovada qualidade, através de ficha técnica com os parâmetros nutricionais assinalados pelo Médico Veterinário Municipal.
3. Os animais deverão dispor de bebedouros de água potável, sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias.
4. Não é permitida a introdução ou fornecimento de qualquer alimento aos animais alojados no CRO por visitantes ou voluntários, exceto nos casos devidamente autorizados pelo Médico Veterinário Municipal.
5. Os comedouros e bebedouros deverão ser mantidos em bom estado de limpeza e desinfetados sempre que forem atribuídos a boxes diferentes e se houver riscos de contaminação e contágio por doenças.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Artigo 17º

Higiene do pessoal e das instalações

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que respeita à higiene pessoal dos tratadores e demais funcionários em contacto direto com os animais, bem como às instalações e a todas as estruturas de apoio ao manejo e tratamento dos animais.
2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, designadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de higiene e asseio.
3. Para cumprimento do referido no número anterior, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais, materiais e equipamentos devem ser limpas e desinfetadas, diariamente ou com a devida frequência conforme recomendação médico-veterinária.
4. Todas as instalações, materiais e equipamentos que entrem em contacto com animais doentes ou suspeitos, ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados após cada utilização.
5. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para o efeito.

SECÇÃO III

Destino dos animais

Artigo 18º

Restituição dos animais aos detentores ou titulares

1. No caso do dono ou detentor reclamar a posse de animal identificado e alojado no CRO, será entregue após comprovação dos seguintes requisitos:
 - a) Existência de registo da identificação eletrónica ou o DIAC;
 - b) Apresentação do boletim sanitário;
 - c) Cumprimento das normas de profilaxia médico-sanitárias obrigatórias em vigor;
 - d) Preenchimento e assinatura de termo de responsabilidade do qual conste a identificação completa do detentor ou titular e do animal;



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- e) A verificação de que a irregularidade cessou, quando aplicável.
2. Os detentores ou titulares de animais à guarda do CRO, devem proceder à sua recolha no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo situações excecionais a avaliar pelo Médico Veterinário Municipal.

Artigo 19º

Sequestro

1. São sujeitos a sequestro sanitário, sob responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, os animais que apresentem as seguintes condições, designadamente:
 - a) Animais suscetíveis à raiva, suspeitos de raiva ou infetados por outras zoonoses;
 - b) Animais que tenham agredido pessoas ou outros animais;
 - c) Animais agredidos por mordedura ou arranhão ou que simplesmente tenham contactado diretamente com animais suspeitos de raiva.
2. Em caso de agressão ou suspeita de raiva, o Médico Veterinário Municipal determina que o animal agressor seja mantido sob observação, por um período de 15 (quinze) dias, sem qualquer contacto direto ou indireto com outros animais, de forma a garantir a não transmissão da doença.
3. Todos os casos de agressão, referentes ao animal agressor e ao animal agredido, devem ser objeto de avaliação e inquérito epidemiológico a efetuar pelo Médico Veterinário Municipal.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, o detentor do animal agressor deve ser notificado pela Autoridade Competente para apresentar no CRO os documentos do animal em causa.
5. Caso a agressão se tenha verificado entre canídeos, a obrigação prevista no número anterior, aplica-se igualmente ao detentor ou titular do animal agredido.
6. No caso de o animal agressor não se encontrar vacinado contra a raiva dentro do prazo de validade imunológica da vacina, deve ser colocado em sequestro pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, em instalações de quarentena oficial, findo o qual, eliminada a suspeita de raiva, deve ser obrigatoriamente vacinado.
7. No caso de o animal agressor se encontrar vacinado contra a raiva, a vigilância clínica pode realizar-se no domicílio do detentor ou titular ou em outras instalações, desde que previamente avaliadas pelo Médico Veterinário Municipal, verificando-se os seguintes requisitos:
 - a) O local reúna as necessárias garantias para efeitos de sequestro sanitário;



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- b) O detentor ou titular apresente o termo de responsabilidade de vigilância sanitária, subscrito por médico veterinário.
8. O animal agredido que não possua vacinação antirrábica válida à data da agressão e tenha sido atacado por animal agressor não vacinado é sujeito a quarentena oficial, sem prejuízo da avaliação do risco efetuada pelo Médico Veterinário Municipal.
 9. Nos restantes casos, o animal agredido pode ficar sujeito a vigilância clínica, nos termos definidos pelo Médico Veterinário Municipal.
 10. Todo o animal alojado em regime de sequestro sanitário é restituído ao respetivo dono ou detentor com autorização do Médico Veterinário Municipal, após ter sido sujeito a ações de profilaxia médico-sanitárias ou outras ações consideradas necessárias.

Artigo 20º

Animais não reclamados

1. Os animais acolhidos no CRO que não sejam reclamados pelos seus detentores ou titulares no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da sua recolha, presumem-se abandonados nos termos da legislação aplicável e são obrigatoriamente esterilizados e encaminhados para adoção, sem direito a indemnização dos titulares ou detentores que venham a identificar-se como tal após o decurso do prazo indicado.
2. Findo o prazo de reclamação, os animais podem, sob parecer obrigatório do Médico Veterinário Municipal, ser cedidos gratuitamente a pessoas singulares ou a instituições devidamente legalizadas, que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento, manejo e bem-estar.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de medidas determinadas por autoridade administrativa, policial ou judicial competente.

Artigo 21º

Sensibilização para adoção

O Município promove campanhas de sensibilização para a adoção responsável e assegura a divulgação dos animais disponíveis para adoção através dos meios institucionais considerados adequados,



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

designadamente no sítio eletrónico do Município, redes sociais, campanhas informativas e eventos comunitários.

Artigo 22º

Adoção

1. Os animais alojados no CRO que não sejam reclamados pelos seus detentores, no prazo previsto no artigo 19.º do presente regulamento, presumem-se abandonados e podem ser encaminhados para adoção nos termos da legislação aplicável.
2. As fêmeas gestantes apenas poderão ser disponibilizadas para adoção, após o desmame das respetivas crias, salvo parecer em contrário do Médico Veterinário Municipal fundamentado em razões de bem-estar animal.
3. Os animais recolhidos ou entregues no CRO devem, sempre que clinicamente possível, ser desparasitados, vacinados, identificados eletronicamente e esterilizados antes da sua entrega para adoção.
4. Os animais com idade inferior à legalmente aconselhada para esterilização podem ser entregues para adoção antes da realização daquele procedimento, ficando o adotante obrigado a assegurar a respetiva esterilização no prazo definido pelo Médico Veterinário Municipal, mediante:
 - a) Entrega do animal no Centro de Recolha Oficial para realização da esterilização; ou
 - b) Apresentação de declaração emitida por médico veterinário que comprove a realização do procedimento.
5. A adoção é formalizada mediante a assinatura de termo de adoção, conforme modelo aprovado pelo Município, do qual constam os direitos e deveres do adotante.
6. O animal é entregue ao futuro detentor mediante a assinatura de um termo de adoção, conforme modelo em uso pelo Município.
7. Sempre que o animal apresente necessidades de natureza clínica ou comportamental, o adotante deve ser previamente informado dessas condições e assumir, mediante assinatura de termo de responsabilidade, os encargos inerentes aos cuidados necessários ao seu bem-estar.
8. O animal adotado é obrigatoriamente identificado eletronicamente e registado na base de dados do Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) em nome do adotante e sujeito às medidas de profilaxia médico-sanitária legalmente obrigatórias.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

9. A entrega do animal para adoção depende da verificação, pelos serviços do Centro de Recolha Oficial, de que o adotante reúne condições adequadas para assegurar o bem-estar, alojamento e manejo do animal.
10. Para efeitos do disposto no número anterior, os serviços podem proceder à consulta do SIAC, solicitar informações complementares, realizar entrevistas ou efetuar visita ao local onde o animal ficará alojado, sempre que tal se revele necessário à avaliação das condições de detenção.

Artigo 23º

Abate, occisão e eutanásia

1. É proibido o abate ou occisão de animais por motivos de sobrepopulação, sobrelotação, incapacidade económica do detentor ou quaisquer outras razões de conveniência, sem prejuízo das situações excecionais previstas na legislação aplicável e fundamentadas em razões de saúde ou de bem-estar animal.
2. A eutanásia de animais no Centro de Recolha Oficial apenas pode ser realizada pelo Médico Veterinário Municipal, ou sob a sua responsabilidade, quando se revele a única solução adequada e necessária, designadamente nas seguintes situações:
 - a) Nos casos comprovados de doença manifestamente incurável associada a sofrimento permanente e irrecuperável do animal;
 - b) Quando o animal apresente lesões graves ou condições clínicas irreversíveis incompatíveis com uma qualidade de vida minimamente digna;
 - c) Quando o animal revele comportamento agressivo ou assilvestrado grave, devidamente avaliado, que comprometa a segurança de pessoas, de outros animais ou inviabilize a sua recuperação e integração;
 - d) Nos casos em que o animal seja portador de zoonoses perigosas ou de doenças infetocontagiosas, representando a sua permanência no CRO uma ameaça à saúde animal ou constitua um perigo para a saúde pública, nos termos definidos pela autoridade competente.
3. Em qualquer dos casos, a decisão de proceder à eutanásia deve ser devidamente fundamentada pelo Médico Veterinário Municipal, após avaliação clínica e comportamental do animal e ponderadas todas as alternativas legalmente admissíveis, incluindo tratamento, recuperação, encaminhamento ou adoção.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

4. A eutanásia deve ser efetuada através de métodos que garantam a ausência de dor e sofrimento desnecessários, assegurando uma morte imediata e digna, em conformidade com a legislação em vigor e com as orientações técnicas da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Ordem dos Médicos Veterinários.
5. Sempre que legalmente aplicável, a eutanásia apenas pode ser realizada após o cumprimento dos períodos de observação ou vigilância sanitária obrigatórios.
6. À realização da eutanásia não podem assistir pessoas estranhas ao serviço do Centro de Recolha Oficial, salvo autorização expressa do Médico Veterinário Municipal.
7. Após a eutanásia, deve ser promovida a atualização do registo do animal no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC), nos termos legalmente previstos.

Artigo 24º

Recolha e acondicionamento de cadáveres

1. Sempre que sejam encontrados cadáveres de cães ou gatos na via pública, ou em outros espaços públicos, ou quando a sua existência seja comunicada aos serviços municipais, compete ao Centro de Recolha Oficial proceder à respetiva recolha, através de viatura e meios adequados, em conformidade com a legislação aplicável.
2. Os cadáveres de animais recolhidos pelos serviços municipais podem ser entregues aos respetivos detentores ou titulares desde que estes assumam a responsabilidade pela sua eliminação através de entidade devidamente licenciada ou autorizada para o efeito.
3. É proibida a colocação de cadáveres de animais em contentores destinados a resíduos urbanos ou em quaisquer outros locais não autorizados.
4. Os cadáveres de animais devem ser, sempre que possível, acondicionados em sacos plásticos, impermeáveis devidamente fechados, de forma a evitar riscos de qualquer contaminação ou disseminação de agentes patogénicos.
5. É proibida a colocação, juntamente com os cadáveres, de materiais cortantes, perfurantes, clínicos ou quaisquer outros resíduos suscetíveis de constituir risco para a saúde pública ou para os trabalhadores responsáveis pela recolha e acondicionamento.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

6. Os cadáveres recolhidos são armazenados em equipamento de refrigeração ou congelação apropriado até à sua recolha e eliminação por entidade devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

FAMÍLIAS DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO

Artigo 25º

Famílias de Acolhimento Temporário

1. O CRO pode promover programas de acolhimento temporário de animais por pessoas singulares ou agregados familiares devidamente selecionados, doravante designadas Famílias de Acolhimento Temporário (FAT), com vista a:
 - a) Promover o bem-estar dos animais;
 - b) Favorecer a sua socialização;
 - c) Assegurar a recuperação clínica ou comportamental dos animais;
 - d) Facilitar o encaminhamento para adoção responsável.
2. O acolhimento temporário não confere qualquer direito de propriedade sobre o animal, mantendo-se este sob responsabilidade e titularidade do Município de Valpaços.

Artigo 26º

Candidatura e Seleção

1. As pessoas interessadas em integrar a bolsa de Famílias de Acolhimento Temporário devem apresentar candidatura mediante formulário disponibilizado pelo Município.
2. A sua admissão depende, designadamente, da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Existência de condições adequadas de alojamento e bem-estar animal;
 - b) Avaliação da idoneidade do candidato;
 - c) Aceitação das normas constantes do presente Regulamento;
 - d) Assinatura de termo de responsabilidade.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

3. A avaliação das candidaturas e a decisão de admissão competem ao Médico Veterinário Municipal ou a trabalhador por este designado.
4. O Município pode, sempre que considere necessário, realizar visitas ao local de acolhimento antes ou durante o período de permanência do animal.

Artigo 27º

Direitos e Deveres da família de acolhimento

1. A Família de Acolhimento Temporário compromete-se:
 - a) Garantir condições adequadas de alojamento, alimentação, higiene, segurança e bem-estar do animal;
 - b) Assegurar o cumprimento das orientações emitidas pelo Médico Veterinário Municipal;
 - c) Permitir o devido acompanhamento e fiscalização por parte do CRO;
 - d) Comunicar imediatamente qualquer alteração relevante do estado de saúde ou comportamento do animal;
 - e) Não transmitir, ceder ou entregar o animal a terceiros;
 - f) Restituir o animal ao CRO quando solicitado;
 - g) Assegurar medidas adequadas de vigilância e contenção do animal.
2. A FAT não pode utilizar o animal para reprodução, fins lucrativos, guarda agressiva, participação em lutas ou quaisquer atividades incompatíveis com o bem-estar animal.
3. O Município pode suportar, total ou parcialmente, as despesas médico-veterinárias previamente autorizadas.

Artigo 28º

Cessação do acolhimento

1. O acolhimento temporário cessa:
 - a) Por decisão do CRO;
 - b) Por incumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento;
 - c) Por adoção do animal;
 - d) Por iniciativa da FAT, mediante comunicação prévia ao CRO;



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

- e) Por motivos de saúde, segurança ou bem-estar animal.
2. Em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas, o Município pode determinar a exclusão da FAT de futuros programas de acolhimento temporário.

Artigo 29º

Responsabilidade pelo acolhimento

1. Durante o período de acolhimento temporário, a Família de Acolhimento Temporário assume a guarda material do animal, vigilância e controlo efetivo, respondendo, nos termos gerais de direito pelos danos que este causar a terceiros, pessoas, animais ou bens.
2. A FAT obriga-se a assegurar, permanentemente, condições adequadas de contenção, segurança e manejo do animal, prevenindo fugas, agressões, acidentes ou situações suscetíveis de causar prejuízos.
3. O Município de Valpaços não responde pelos danos causados pelo animal durante o período de acolhimento temporário, salvo nos casos legalmente previstos ou quando os mesmos resultem exclusivamente de instruções técnicas emitidas pelos serviços municipais e devidamente cumpridas pela FAT.
4. O presente acolhimento temporário não configura qualquer forma de transferência de propriedade, posse jurídica plena ou detenção definitiva do animal, mantendo-se a titularidade jurídica no Município de Valpaços.
5. A FAT é responsável pelos danos ou lesões sofridas pelo animal que resultem de negligência, incumprimento das orientações técnicas do CRO ou violação das disposições constantes do presente Regulamento.
6. Sempre que legalmente exigido, designadamente no caso de animais classificados como perigosos ou potencialmente perigosos, a FAT obriga-se a manter válido um seguro de responsabilidade civil durante todo o período de acolhimento, e demais requisitos legalmente aplicáveis.
7. O acolhimento temporário não estabelece qualquer vínculo laboral, remuneratório ou contratual equiparado entre o Município e a FAT.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

CAPÍTULO V

CONTROLO ANIMAL

SECÇÃO I

Ações de controlo animal

Artigo 30º

Ações de controlo animal e promoção do bem-estar

1. Compete ao Médico Veterinário Municipal promover e coordenar as ações necessárias ao controlo da população canina e felina do concelho, nos termos da legislação em vigor e das orientações emanadas pelas autoridades competentes.
2. O Município reconhece a esterilização como medida preferencial de controlo da reprodução de cães e gatos, promovendo campanhas e ações de esterilização no âmbito da prevenção do abandono animal e da redução da sobrepopulação animal.
3. Os animais recolhidos pelo Centro de Recolha Oficial e não reclamados pelos respetivos detentores no prazo legalmente previsto são, sempre que clinicamente possível e salvo contra-indicação médico-veterinária, esterilizados antes de serem encaminhados para adoção.
4. O Município pode desenvolver programas de apoio à esterilização de animais de companhia pertencentes a munícipes, associações zoófilas ou cuidadores de colónias de gatos, nos termos definidos por deliberação municipal ou regulamentação própria.
5. O Centro de Recolha Oficial pode colaborar com associações zoófilas legalmente constituídas e outras entidades públicas ou privadas no desenvolvimento de programas de controlo da população animal, promoção da adoção responsável e melhoria do bem-estar animal.
6. O Município promove ações de sensibilização e educação para a detenção responsável de animais de companhia, designadamente nas áreas da identificação eletrónica, esterilização, profilaxia médico-sanitária, prevenção do abandono e bem-estar animal, nomeadamente através de campanhas informativas, ações de formação, programas educativos e atividades dirigidas à comunidade escolar e à população em geral.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Artigo 31º

Apoios a famílias carenciadas

1. O Município de Valpaços pode promover campanhas e programas de apoio à esterilização e de apoio a cuidados médico-veterinários de animais de companhia de famílias carenciadas, enquanto medidas de interesse público destinada ao controlo da população animal, prevenção do abandono e promoção do bem-estar animal e da saúde pública.
2. Os apoios previstos no número anterior dependem de candidatura com instrução da documentação para prova da situação de comprovada carência económica e decisão administrativa, nos termos a definir em regulamento municipal próprio ou em normas aprovadas pelos órgãos municipais competentes.
3. As condições acesso, critérios de elegibilidade, tipologia de apoios, procedimentos de candidatura, instrução, decisão, fiscalização e demais condições aplicáveis são definidos em instrumento próprio a definir.
4. A atribuição dos apoios está condicionada à existência de disponibilidade orçamental e ao cumprimento das obrigações legais relativas à detenção de animais de companhia.

Artigo 32º

Programas de Captura, Esterilização e Devolução CED

1. O Município, sob parecer do Médico Veterinário Municipal, como forma de gestão da população de gatos errantes, e nos casos em que tal se justifique, pode autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.
2. Os programas CED podem ser promovidos pelo Município ou desenvolvidos em colaboração com associações zoófilas, entidades privadas ou cuidadores autorizados, sempre que seja sinalizada a existência de gatos errantes ou assilvestrados com reprodução não controlada.
3. Deve ser evitada a implementação de programas CED nos parques públicos, áreas ambientalmente sensíveis, refúgios de vida selvagem ou outros locais suscetíveis de afetar ecossistemas ou espécies protegidas.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

4. A autorização e manutenção de colónias CED dependem de avaliação prévia do local e da verificação das condições adequadas de segurança, salubridade, bem-estar animal e tranquilidade da vizinhança.
5. A entidade ou pessoa responsável pela colónia deve assegurar:
 - a) A existência de um plano de gestão da colónia, do qual conste a identificação do Médico Veterinário Municipal e das pessoas responsáveis pela execução do programa;
 - b) A monitorização sanitária dos gatos integrantes da colónia;
 - c) O controlo reprodutivo dos animais;
 - d) A limpeza e manutenção do local;
 - e) O controlo da entrada de novos animais na colónia.
6. A colónia intervencionada é supervisionada pelo Médico Veterinário Municipal, devendo a entidade responsável pelo programa assegurar a prestação de cuidados de saúde e alimentação adequados, com o controlo de saídas ou entradas de novos animais e de quaisquer outros fatores que perturbem a estabilidade da colónia, a segurança, a tranquilidade pública e da vizinhança, através do devido registo.
7. Os gatos abrangidos pelo programa CED devem ser, sempre que clinicamente possível:
 - a) Esterilizados;
 - b) Identificados eletronicamente e registados nos termos legais;
 - c) Desparasitados e submetidos às medidas profiláticas obrigatórias;
 - d) Avaliados clinicamente antes da devolução ao local de origem.
8. Os alojamentos e espaços utilizados pela colónia são mantidos livres de resíduos ou restos de comida, de forma a evitar a proliferação de pragas.
9. Os gatos que revelem condições de sociabilidade compatíveis com integração familiar podem ser encaminhados para adoção, mediante avaliação do Médico Veterinário Municipal.
10. Os gatos portadores de doenças transmissíveis suscetíveis de constituir risco para a saúde pública ou para outros animais devem ser retirados da colónia e sujeitos às medidas consideradas adequadas pelo Médico Veterinário Municipal.
11. A dimensão das colónias não pode comprometer a saúde pública, a segurança, a salubridade ou o bem-estar animal, podendo o Município determinar medidas corretivas, limitar o número de animais ou suspender o programa sempre que se verifique incumprimento das condições estabelecidas.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

12. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a entidade requerente solicitar reunião presencial, mediante agendamento prévio, de modo a ter conhecimento, consciente e informado, da operacionalização do Programa CED.
13. As despesas inerentes à alimentação e manutenção corrente das colónias podem ser suportadas pelas entidades ou cuidadores responsáveis, sem prejuízo de eventual apoio municipal nos termos definidos pelo Município.
14. A participação em programas CED depende da assinatura de termo de responsabilidade e da aceitação das normas e orientações emitidas pelo Município e pelo Médico Veterinário Municipal.

Artigo 33º

Acordos de cooperação

O Município de Valpaços pode celebrar acordos de cooperação com entidades legalmente constituídas, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e a prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projetos no âmbito do bem-estar animal e de saúde pública, sob supervisão do Médico Veterinário Municipal.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO

Artigo 34º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes do presente regulamento compete à Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), à Câmara Municipal, ao Médico Veterinário Municipal, às autoridades policiais e às demais entidades previstas na Lei.
2. Os trabalhadores afetos ao CRO, que no exercício das suas funções, verifiquem factos suscetíveis de constituir infração ao presente Regulamento ou à legislação aplicável devem comunicar tais factos às entidades competentes para efeitos de fiscalização, instrução de procedimento ou adoção das medidas legalmente adequadas.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

3. No exercício das ações de fiscalização, as entidades competentes podem solicitar a apresentação de documentos comprovativos do cumprimento das obrigações legais relativas à detenção, identificação, profilaxia médico-sanitária e bem-estar dos animais.

Artigo 35º

Contraordenações

1. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, constitui contraordenação, a violação das disposições do presente Regulamento que não se encontre especialmente prevista em diploma legal próprio, designadamente:
 - a) O incumprimento das regras de funcionamento, acesso e utilização do CRO, designadamente as relativas à segurança, higiene e utilização das instalações;
 - b) A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante no âmbito de pedidos de entrega, adoção, restituição de animais ou candidaturas a programas municipais;
 - c) O incumprimento de deveres impostos a utilizadores, adotantes, voluntários, cuidadores de colónias CED ou Famílias de Acolhimento Temporário;
 - d) O incumprimento das obrigações assumidas no âmbito da adoção de animais, nomeadamente as relativas à esterilização, identificação eletrónica e cuidados médico-sanitários legalmente exigíveis;
 - e) A violação das obrigações decorrentes da participação em programas municipais de controlo da população animal, acolhimento temporário ou apoio à esterilização;
 - f) A recusa de colaboração ou prestação de informações falsas no âmbito de ações de fiscalização promovidas pelas entidades competentes.
2. As contraordenações previstas no número anterior são punidas nos termos do Regime Geral das Contraordenações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.
3. Quando os factos constituam ilícitos previstos em legislação especial, aplica-se o regime sancionatório aí previsto.
4. A negligência e a tentativa são puníveis, nos termos gerais.
5. A instrução dos processos de contraordenação compete aos serviços municipais competentes, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada a aplicação das respetivas coimas e sanções acessórias, quando aplicáveis.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36º

Responsabilidade do Centro de Recolha Oficial Municipal

Sem prejuízo do disposto no regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das Pessoas Coletivas de Direito Público, o Município de Valpaços não responde por doenças parasitárias ou infetocontagiosas contraídas, mortes, acidentes ou lesões ocorridas durante o transporte permanência ou maneo dos animais no CRO, de que venham a ser acusados pelos respetivos detentores, durante os períodos de sequestro e recolha compulsiva de animais previstos na legislação em vigor, se tal resultar de causas não imputáveis ao funcionamento dos serviços.

Artigo 37º

Competências

As competências previstas no presente Regulamento bem como as demais previstas na legislação aplicável no âmbito da execução do presente regulamento são exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação no Vereador com o respetivo pelouro.

Artigo 38º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto no presente Regulamento aplica-se, subsidiariamente, o disposto no Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua redação atual, no Decreto-Lei n.º 82/2019 de 27 de junho, no Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na Lei n.º 27/2016 de 23 de agosto, na Portaria n.º 146/2017 de 26 de abril, e demais legislação aplicável em matéria de proteção e bem-estar animal, centros de recolha oficial, profilaxia médico-sanitária, bem como as normas previstas no Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações, e na falta delas os princípios gerais do direito.



MUNICIPIO DE VALPAÇOS

CONTRIBUINTE N.º 506874320

Artigo 39º

Proteção de dados e sigilo profissional

1. Os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da utilização e acesso aos serviços do Centro de Recolha Oficial são objeto de tratamento nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), da legislação nacional aplicável em matéria de proteção de dados pessoais e demais normas legais em vigor, garantindo-se o respeito pelos princípios da licitude, lealdade, transparência e proteção da privacidade dos titulares dos dados.
2. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente às finalidades inerentes à prossecução das atribuições e competências do Município no âmbito do funcionamento do Centro de Recolha Oficial e podem ser transmitidos a autoridades judiciais, policiais, administrativas ou sanitárias sempre que tal decorra de obrigação legal ou determinação de autoridade competente.
3. Os trabalhadores e colaboradores do Centro de Recolha Oficial ficam sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais e demais informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.
4. O Médico Veterinário Municipal encontra-se sujeito ao dever de sigilo profissional e às normas deontológicas aplicáveis, designadamente ao Código Deontológico da Ordem dos Médicos Veterinários e demais orientações emitidas pelas entidades competentes.

Artigo 40º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

